



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 084/1994

Data: 19 de dezembro de 1994

ALTERA VALORES DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 071/1994.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar valores da tabela constante do Anexo I da Lei municipal nº 071/1994.

Art. 2º Os valores alterados passarão a vigorar conforme a tabela abaixo:

<i>ISS FIXO</i>	<i>QUANTIDADE DE UFIR</i>
<i>Bioquímicos.....</i>	<i>534,00</i>
<i>Médicos.....</i>	<i>534,00</i>
<i>ALVARÁ</i>	
<i>Hotéis e Motéis (por quarto, anual)</i>	<i>80,00</i>
<i>Pensão e Kitinetes (por quarto, anual)</i>	<i>80,00</i>
<i>Estabelecimentos bancários.....</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Posto de atendimento bancário.....</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Bilhares e outros (por mesa)</i>	<i>100,00</i>
<i>Diversões eletrônicas (por mesa)</i>	<i>200,00</i>
<i>Representantes comerciais, corretores e despachantes.....</i>	<i>1.000,00</i>
<i>ALVARÁS DE OFICINAS</i>	
<i>Trabalhando de 01 a 03 empregados.....</i>	<i>600,00</i>
<i>ALVARÁ DE PUBLICIDADE</i>	
<i>1 - Publicidade fixada fora do estabelecimento comercial, exceto fachada e o terreno onde está localizado o comércio, por publicidade (m²)</i>	<i>10,00</i>

Obs: As placas que indicarem os nomes dos balneários juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

propaganda do comércio, serão isentas das taxas.

Cada balneário poderá ter somente duas placas, uma no início e a outra no final.

Art. 3º Fica revogada a Seção III, da Lei Municipal nº 071/1994.

Art. 4º Os alvarás anuais terão o vencimento da parcela única, no dia 31 de janeiro de cada exercício, ou parcelas em 04 (quatro) vezes, corridas pela UFIR mensal, e terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela.....	31.01
2ª parcela.....	28.02
3ª parcela.....	30.03
4ª parcela.....	30.04

Art. 5º Os alvarás recolhidos em parcela única até a data do seu vencimento obterão desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 19 de dezembro de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal